

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 - TARCÍSIO DUARTE
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19 que, limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais nascidos ou que atuem no Estado de Sergipe. Deste modo, a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe-FUNCAP/SE torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar Nº195/2022, no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do estado de Sergipe.

2. DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 22.896.225,97** (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
1.27401.13.392.0009.0949.0000.1716000000.0000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1 Pode se inscrever no Edital, qualquer agente cultural residente no estado de Sergipe há pelo menos 2 anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e, a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, e deve exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas, ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas, ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura não poderá concorrer, neste Edital, para receber recursos do fomento cultural.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota, ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoas que concorreram às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas, em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para a outra categoria de cotas, seguindo a de maior demanda.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas, de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, caso necessário, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - solicitação de carta consubstanciada;

II - outras estratégias com vistas a garantir, que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas, ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural, majoritariamente, composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo, ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória, relatada no item 7, entre os dias 24/10/2023 até às 23h59 do dia 06/11/2023.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, por meio do **MAPA CULTURAL DE SERGIPE**.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição de acordo com o Anexo II, Pessoa Jurídica: Anexo II; Pessoa Física: Anexo II.I);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos, relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessários, para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) O proponente deverá apresentar as certidões necessárias, de acordo com o item 12 para a fase de habilitação, visando dar celeridade ao processo de análise, em conformidade com o item 12.7.

7.2.1 - O proponente deverá observar os demais documentos inerentes a sua categoria no anexo I.

7.3 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual (conteúdo dos arquivos e informações), de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (uma) inscrição.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução, não superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, exceto o disposto no item 7.5.1., com possibilidade de prorrogação por outros 6 (seis) meses.

7.5.1 Os projetos das linhas com valores superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), deverão conter previsão de execução não superior a 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por outros 6 (seis) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações, pertinentes ao edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, ou outras formas de discriminação, serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV, do *caput* do art. 3º, da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O proponente inscrito deverá ter o perfil no Mapa Cultural de Sergipe atualizado com as informações e documentos solicitados neste edital.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores, praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto, poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e, situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais **que residam em áreas isoladas.**

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado, ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O projeto deve apresentar orçamento compatível com os valores destinados a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. DAS MEDIDAS SOCIAIS DO PROJETO

DA ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, ou idosas, aos locais onde se realizam as atividades culturais e, a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa, ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários, com diferentes deficiências e, para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores, com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação, poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado, para essa finalidade, no mínimo 10% do valor total do projeto, e para fins de avaliação, as medidas devem estar descritas em campo do Anexo II.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3, não se aplica para algumas categorias e linhas, conforme descrito no Anexo I.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

DAS CONTRAPARTIDAS:

9.7 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.8 As contrapartidas, deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e, devem ser executadas durante a vigência do Termo de Execução Cultural.

9.9 A não apresentação de contrapartidas, implica em falha na execução do objeto e, o agente cultural poderá incorrer em sanções, previstas no Termo de Execução Cultural.

10. DAS ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital, será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12.

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 As Comissões de seleção serão compostas, especificamente, para cada segmento, sendo de 03 (três) integrantes, membros, selecionados no Edital de Credenciamento de Pareceristas Para Análise de Projetos Culturais, nomeados por portaria.

11.2 Para a análise de Mérito Cultural, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.3 Contra a decisão da análise de Mérito Cultural, caberá recurso fundamentado e específico, destinado à Comissão Recursal, que será definida pela Presidência da FUNCAP, formada por técnicos culturais e jurídicos, de acordo com o modelo constante do Anexo IX.

11.4 Os recursos de que tratam o item 11.3, deverão ser apresentados no prazo de três dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil, posterior à publicação.

11.5 Os recursos apresentados após o prazo, não serão avaliados.

11.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de Mérito Cultural será divulgado no Diário Oficial de Sergipe.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Fazenda Pública.

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes às comunidades indígena, quilombola, cigana, nanismo ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua, com identificação em abrigos sociais do estado ou dos municípios.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos: o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas, com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoa jurídica, com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos Estaduais e Municipais, expedidas pela Fazenda Pública.

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.2 As Certidões Positivas com efeito de negativas, servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos, com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de Habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, destinado à FUNCAP/SE.

12.4 Os recursos de que trata o item 12.3, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil, posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão, após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo, não serão avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.7 Visando dar celeridade à fase de Habilitação, os agentes culturais poderão apresentar seus documentos válidos no Mapa Cultural de Sergipe, conforme preconiza o Art. 17, § Único, Decreto nº 11.453/2023

13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Havendo sobra de vagas entre as modalidades, a FUNCAP poderá deliberar pelo remanejamento entre as categorias e linhas, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto neste certame.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de Habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 Para assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente precisará apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

14.2.1 Para todas as linhas com projetos acima de R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

14.2.1.1 Para projetos com valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) não é necessária abertura de conta exclusiva para o projeto.

14.2.2 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda aos seguintes parâmetros:

a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;

b) Em caso de exigência do relatório de execução financeira, deverão ser encaminhados no término do projeto, os extratos completos da conta corrente.

14.2.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 50% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização à FUNCAP, conforme formulário constante do Anexo XII, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

15.2 Caso seja identificada a necessidade de promover alteração de valores e itens (rubricas), previstos na planilha orçamentária do projeto contemplado, superiores a 20% do total, é necessário solicitar anuência da FUNCAP, devendo ser utilizado o formulário específico constante no Anexo XII.

15.2.1 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

15.3 Os agentes culturais contemplados em projetos de valores superiores a R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) deverão apresentar à FUNCAP relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do Anexo V.

15.4 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do Termo de Execução Cultural, por seis meses, em conformidade com o item 7.5, caberá ao agente cultural solicitar o aditamento do Termo de Execução Cultural em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto, desde que esteja em dia com as obrigações constantes do item 15.3.

15.5 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da FUNCAP.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis à pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ser enviado para aprovação da FUNCAP, de acordo com o disposto no Termo de Execução Cultural.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O

Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, no Mapa Cultural de Sergipe e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site INCLUIR <https://mapacultural.funcap.se.gov.br/>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail atendimento.lpg@funcap.se.gov.br e pelo telefone (79) 3198-7805

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Recursal, que será definida pela Presidência da FUNCAP, formada por técnicos culturais e jurídicos.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e pelos documentos encaminhados, isentando a Fundação de Arte e Cultura e Aperipê de Sergipe de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, nos projetos com valor acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 As denúncias que envolvam qualquer tipo de violação às regras do Edital, e da legislação vigente, poderão implicar em desclassificação do proponente a qualquer tempo.

18.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório parcial do projeto;

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX - Formulário para recursos do mérito cultural e da habilitação

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL**I. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 22.896.225,97 distribuídos da seguinte forma:

AUDIOVISUAL	AMPLA CONC.	COTA PESS. NEGRAS	COTA PESS. INDÍG.	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
1.1 Apoio a produção de obra audiovisual de Longa-metragem - FICÇÃO	1	1	0	2	R\$ 1.006.345,97	R\$ 2.012.691,94
1.2 Apoio a produção de obra audiovisual de Longa-metragem - DOCUMENTÁRIO	1	1	1	3	R\$ 600.000,00	R\$ 1.800.000,00
1.3 Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO)	10	6	4	20	R\$ 100.000,00	R\$ 2.000.000,00
1.4 Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (ANIMAÇÃO)	1	1	1	3	R\$ 180.000,00	R\$ 540.000,00
1.5 Apoio a produção de obra audiovisual de TELEFILMES (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO)	1	1	0	2	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
1.6 Apoio a produção de obra audiovisual de SÉRIE - MÓD 1	4	1	1	6	R\$ 300.000,00	R\$ 1.800.000,00
1.7 Apoio a produção de obra audiovisual de SÉRIE - MÓD 2	2	1	1	4	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
1.8 Apoio a produção de obra audiovisual de VIDEOCLÍPE.	10	6	4	20	R\$ 30.000,00	R\$ 600.000,00
1.9 Apoio a produção de obra audiovisual de FORMATOS HÍBRIDOS	6	4	2	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
1.10 Apoio ao desenvolvimento de Projeto.	7	2	1	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
2.1 Apoio ao funcionamento de Cinemas. (Digitalização)	3			3	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
2.2 Apoio ao funcionamento e manutenção de Cinemas.	4			4	R\$ 170.000,00	R\$ 680.000,00
2.3 Reforma de Salas de Cinema.	3			3	R\$ 204.835,81	R\$ 614.507,43
2.4 Apoio à realização de ação de Cinema	10			10	R\$ 144.000,00	R\$ 1.440.000,00

Itinerante ou Cinema de Rua						
3.1.1 Ação de formação Audiovisual (CURSOS E OFICINAS DE 20 HORAS)	9	4	2	15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
3.1.2 Ação de formação Audiovisual (CURSOS E OFICINAS DE 40 HORAS)	7	2	1	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
3.2.1 Ação de difusão Audiovisual (FESTIVAIS E MOSTRAS COM MAIS DE 5 ANOS)	2	1	0	3	R\$ 170.000,00	R\$ 510.000,00
3.2.2 Ação de difusão Audiovisual (FESTIVAIS E MOSTRAS COM MENOS DE 5 ANOS)	3	1	1	5	R\$ 74.318,00	R\$ 371.590,00
3.2.3 Ação de difusão Audiovisual (FESTIVAIS E MOSTRAS INICIANTE)	3	1	1	5	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00
3.3 Ação de difusão Audiovisual Criação e Manutenção de Cineclubes.	6	2	1	9	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00
3.4 Ação de pesquisa Audiovisual - Observatórios, pesquisa e publicações especializadas.	2	1	1	4	R\$ 40.000,00	R\$ 160.000,00
4.1.1 Ação de apoio a pequenas empresas e microempresas. (LICENCIAMENTO CURTA-METRAGEM)	14	7	4	25	R\$ 10.000,00	R\$ 250.000,00
4.1.2 Ação de apoio a pequenas empresas e microempresas. (LICENCIAMENTO MÉDIA-METRAGEM)	6	4	2	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
4.1.3 Ação de apoio a pequenas empresas e microempresas. (LICENCIAMENTO LONGA-METRAGEM E SÉRIE)	8	2	1	11	R\$ 50.000,00	R\$ 550.000,00
4.2 Ação de apoio a pequenas empresas e microempresas. (MANUTENÇÃO)	7	2	1	10	R\$ 55.243,66	R\$ 552.436,60
4.3 Ação de apoio a pequenas empresas e microempresas. (DISTRIBUIÇÃO)	10	4	2	16	R\$ 55.000,00	R\$ 880.000,00
VALOR TOTAL	136	56	32	224		R\$ 22.896.225,97

II. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1. Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais:

1.1 Produção de longa-metragens de ficção, incluindo live-action ou animação:

Para esta linha, refere-se ao apoio concedido à produção de **longa-metragem de ficção**:

- Produção independente de obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), brasileira, inédita, de longa-metragem de ficção ou

animação com destinação a primeira exibição em circuito comercial de salas de cinema do Brasil, finalização em sistema digital de alta definição e empacotamento do conteúdo digital em formato DCP (Digital Cinema Package).

- Os projetos devem corresponder à produção de obra cinematográfica realizada a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001.
- Podem apresentar projetos nesta linha de apoio, proponente pessoa jurídica, devendo esta ser empresa produtora brasileira independente, com registro regular, e classificada como agente econômico brasileiro independente, nos termos da instrução normativa nº 91 da ANCINE.
- Para esta linha de apoio, é obrigatória a apresentação do item empacotamento do conteúdo digital em formato DCP (Digital Cinema Package), na planilha orçamentária.
- São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels; 4K: 3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels, ou resoluções superiores.
- Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato estará a FUNCAP liberada para programar a exibição da obra em eventos culturais de forma gratuita ao espectador nos equipamentos culturais sob sua administração direta, sem autorização ou qualquer custo adicional.
- Se a PROPONENTE ou a DISTRIBUIDORA comercializarem a obra em janelas de exibição de VOD (Video On demand) no período de 18 (dezoito) meses após o lançamento comercial da mesma, a FUNCAP terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.
- Deverá ser informado no formulário de inscrição o número de registro da produtora na ANCINE.
- É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 95% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais:
 - Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.

- Deverá ser enviado o argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais
- Também deverá ser enviado o Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- É necessária a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) co-diretores(as) e que o Diretor(a) ou um deles comprove(m) naturalidade ou residência em Sergipe há pelo menos dois anos.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 95% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra sejam residentes em Sergipe, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.
- Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ter exibição pública em Sergipe.
- Ao final da execução do projeto, duas cópias da obra finalizada deverão ser depositadas na FUNCAP, com a finalidade de preservação da memória audiovisual.

1.2 Produção de longa-metragens de documentário:

Para esta linha, refere-se ao apoio concedido à produção de **longa-metragem de documentário**:

- Produção independente de obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), brasileira inédita de longa-metragem de documentário com destinação a primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema

do Brasil, finalização em sistema digital de alta definição e empacotamento do conteúdo digital em formato DCP (Digital Cinema Package).

- Os projetos devem corresponder à produção de obra cinematográfica não seriada, que atenda a um dos seguintes critérios:
 - Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
 - Ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001.
- Podem apresentar projetos nesta linha de apoio proponente pessoa jurídica devendo esta ser empresa produtora brasileira independente, com registro regular, e classificada como agente econômico brasileiro independente, nos termos da instrução normativa nº 91 da ANCINE.
- Para esta linha de apoio, é obrigatória a apresentação do item empacotamento do conteúdo digital em formato DCP (Digital Cinema Package), na planilha orçamentária.
- São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels; 4K: 3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels, ou resoluções superiores.
- Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato estará a FUNCAP liberada para programar a exibição da obra em eventos culturais de forma gratuita ao espectador nos equipamentos culturais sob sua administração direta, sem autorização ou qualquer custo adicional.
- Se a PROPONENTE ou a DISTRIBUIDORA comercializarem a OBRA em janelas de exibição de VOD (Video On demand) no período de 18 (dezoito) meses após o lançamento comercial da mesma, a FUNCAP terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.
- Deverá ser informado no formulário de inscrição o número de registro da produtora na ANCINE.
- É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 95% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais:
- Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico

de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.

- Deverá ser enviado Roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração (quando houver) e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas. E/OU argumento cinematográfico com descrição: da estrutura do documentário; do objeto de pesquisa; do perfil dos personagens (quando couber) ou das situações abordadas; e da abordagem temática. E, para obras de documentário que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais.
- Também deverá ser enviado o Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- É necessária a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as) e que o Diretor(a) ou um deles comprove(m) naturalidade ou residência em Sergipe há pelo menos dois anos.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 95% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra sejam residentes em Sergipe, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.
- Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ter exibição pública em Sergipe.
- Ao final da execução do projeto, duas cópias da obra finalizada deverão ser depositadas na FUNCAP, com a finalidade de preservação da memória audiovisual.

1.3 Produção de curtas-metragens de ficção ou documentário:

Para esta linha, refere-se ao apoio concedido à produção **cinematográfica de curta-metragem de ficção ou documentário**:

- Produção independente de obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais
- Por **documentário**, entende-se que os projetos devem corresponder à produção de obra cinematográfica não seriada, que atenda a um dos seguintes critérios:
 - Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
 - Ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- Por **ficção**, entende-se que os projetos devem corresponder à produção de obra cinematográfica realizada a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001.
- Para esta linha de apoio, é obrigatória a apresentação do item empacotamento do conteúdo digital em formato DCP (Digital Cinema Package), na planilha orçamentária.
- Após dois anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato estará a FUNCAP liberada para programar a exibição da obra em eventos culturais de forma gratuita ao espectador nos equipamentos culturais sob sua administração direta, sem autorização ou qualquer custo adicional.
- Se a PROPONENTE ou a DISTRIBUIDORA comercializarem a OBRA em janelas de exibição de VOD (Video On demand) no período de 18 (dezoito) meses após o lançamento comercial da mesma, a FUNCAP terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.
- É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 95% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais:

- Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.
- Deverá ser enviado Roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração (quando houver) e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas. E/OU argumento cinematográfico com descrição: da estrutura do documentário; do objeto de pesquisa; do perfil dos personagens (quando couber) ou das situações abordadas; e da abordagem temática.
- Também deverá ser enviado o Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- É necessária a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as) e que o Diretor(a) ou um deles comprove(m) naturalidade ou residência em Sergipe há pelo menos dois anos.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 95% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra sejam residentes em Sergipe, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.
- Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ter exibição pública em Sergipe.
- Ao final da execução do projeto, duas cópias da obra finalizada deverão ser depositadas na FUNCAP, com a finalidade de preservação da memória audiovisual.

1.4 Produção curtas-metragens de animação:

Para esta linha, refere-se ao apoio concedido à produção de **curtas-metragens de animação**:

- Produção independente de obra cinematográfica de animação, consistindo em obra cinematográfica produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.
- A obra deverá contar com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.
- Por **documentário**, entende-se que os projetos devem corresponder à produção de obra cinematográfica não seriada, que atenda a um dos seguintes critérios:
 - Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
 - Ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- Por **ficção**, entende-se que os projetos devem corresponder à produção de obra cinematográfica realizada a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001.
- Para esta linha de apoio, é obrigatória a apresentação do item empacotamento do conteúdo digital em formato DCP (Digital Cinema Package), na planilha orçamentária.
- Após dois anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato estará a FUNCAP liberada para programar a exibição da obra em eventos culturais de forma gratuita ao espectador nos equipamentos culturais sob sua administração direta, sem autorização ou qualquer custo adicional.
- Se a PROPONENTE ou a DISTRIBUIDORA comercializarem a OBRA em janelas de exibição de VOD (Video On demand) no período de 18 (dezoito) meses após o lançamento comercial da mesma, a FUNCAP terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer

custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

- É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 95% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagonistas.
- Deverá ser enviado Roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração (quando houver) e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas. E/OU argumento cinematográfico com descrição: da estrutura do documentário; do objeto de pesquisa; do perfil dos personagens (quando couber) ou das situações abordadas; e da abordagem temática.
- Também deverá ser enviado o Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- É necessária a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as) e que o Diretor(a) ou um deles comprove(m) naturalidade ou residência em Sergipe há pelo menos dois anos.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 95% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra sejam residentes em Sergipe, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagonistas.
- Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ter exibição pública em Sergipe.

- Ao final da execução do projeto, duas cópias da obra finalizada deverão ser depositadas na FUNCAP, com a finalidade de preservação da memória audiovisual.

1.5 Produção de Telefilmes:

Para esta linha, refere-se ao apoio concedido à produção à produção de **telefilmes**:

- Produção independente de obra cinematográfica para exibição em televisão e com duração inferior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), brasileira inédita de longa-metragem de ficção ou animação com destinação a primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema do Brasil, finalização em sistema digital de alta definição e empacotamento do conteúdo digital em formato DCP (Digital Cinema Package).
- A obra sugerida poderá ser de ficção, animação ou documentário, conforme descrição a seguir:
 - FICÇÃO - obra cinematográfica produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;
 - DOCUMENTÁRIO - obra cinematográfica não seriada, que atenda a um dos seguintes critérios:
 - Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
 - Ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
 - ANIMAÇÃO - obra cinematográfica produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;
- Os projetos devem corresponder à produção de obra cinematográfica realizada a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001.
- Podem apresentar projetos nesta linha de apoio proponente pessoa jurídica devendo esta ser empresa produtora brasileira independente, com registro regular, e classificada como agente econômico brasileiro independente, nos termos da instrução normativa nº 91 da ANCINE.
- Para esta linha de apoio, é obrigatória a apresentação do item empacotamento do conteúdo digital em formato DCP (Digital Cinema Package), na planilha orçamentária.
- São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels, 2048 x 858

pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels; 4K: 3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels, ou resoluções superiores.

- Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato estará a FUNCAP liberada para programar a exibição da obra em eventos culturais de forma gratuita ao espectador nos equipamentos culturais sob sua administração direta, sem autorização ou qualquer custo adicional.
- Se a PROPONENTE ou a DISTRIBUIDORA comercializarem a OBRA em janelas de exibição de VOD (Vídeo On demand) no período de 18 (dezoito) meses após o lançamento comercial da mesma, a FUNCAP terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.
- Deverá ser informado no formulário de inscrição o número de registro da produtora na ANCINE.
- É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 95% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais:
 - Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.
- Deverá ser enviado o argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais
- Também deverá ser enviado o Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- É necessária a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as) e que o Diretor(a) ou um deles comprove(m) naturalidade ou residência em Sergipe há pelo menos dois anos.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que

comproven as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 95% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra sejam residentes em Sergipe, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.
- Para efeito de lançamento da obra, o filme deverá, prioritariamente, ter exibição pública em Sergipe.
- Ao final da execução do projeto, uma cópia da obra finalizada deverá ser depositada na FUNCAP, com a finalidade de preservação da memória audiovisual.

1.6 Produção de Séries - MÓDULO 1:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção **de obra audiovisual de série:**

- Produção de obras seriadas de ficção, documentário e animação, com finalização em sistema digital de alta definição, para as grades de programação dos canais de televisão aberta e por assinatura, ou plataformas de streaming, a partir de pré-contratos, e para constituir espaço qualificado.
- Devem ser produzidos por projeto o mínimo de:
 - I. 6 (seis) episódios, de até 15 (quinze) minutos de duração.
- Deverão ser apresentados no ato da inscrição da proposta:
 - Roteiro, sinopse, storyboard e/ou estrutura, conforme o tipo do projeto discriminado a seguir:
 - a) Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção; ou
 - b) Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação; ou
 - c) Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
 - Proposta Audiovisual, com o conjunto de informações descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação).
- É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 50% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 95% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra sejam residentes em Sergipe, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.
- Ao final da execução do projeto, uma cópia da obra finalizada deverá ser depositada na FUNCAP com a finalidade de preservação da memória audiovisual.

1.7 Produção de Séries - MÓDULO 2:

Para esta linha, refere-se ao apoio concedido à produção **de obra audiovisual de série**:

- Produção de obras seriadas de ficção, documentário e animação, com finalização em sistema digital de alta definição, para as grades de programação dos canais de televisão aberta e por assinatura, ou plataformas de streaming, a partir de pré-contratos, e para constituir espaço qualificado.
- Devem ser produzidos por projeto o mínimo de:
 - I. 10 (dez) episódios, no caso de janelas de 30 (trinta) minutos; ou
 - II. 6 (seis) episódios, no caso de janelas de 60 (sessenta) minutos.
- Deverão ser apresentados no ato da inscrição da proposta:
 - I. Carta de intenção ou pré-contrato de licenciamento;
 - II. Contrato de coprodução internacional, conforme especificado nesta chamada pública, quando houver;
 - III. Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
 - IV. Contratos do diretor e roteirista, quando houver, e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;

V. Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;

VI. Roteiro, sinopse, storyboard e/ou estrutura, conforme o tipo do projeto discriminado a seguir:

- a) Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção; ou
- b) Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação; ou
- c) Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.

VII. Proposta Audiovisual, com o conjunto de informações descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação) além de outros preceitos estilísticos, a partir da seguinte tipologia:

a) Obra Seriada de Ficção:

I. Apresentação da obra seriada de ficção, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver;

II. Identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra;

III. Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;

IV. Detalhamento da linguagem audiovisual e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;

V. Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra seriada de ficção, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;

VI. Apresentação dos principais cenários e locações da obra seriada, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo;

VII. Apresentação das sinopses preliminares dos episódios da primeira temporada do seriado ou da minissérie;

VIII. Relação do elenco confirmado para a obra seriada, se houver; e

IX. Apresentação da emissora ou programadora de TV aberta ou por assinatura, ou da plataformas de streaming responsável pela primeira exibição da obra seriada e o grau de envolvimento no projeto – recursos artísticos, equipamentos e infraestrutura, além das características contratuais da(s) licença(s) de exploração comercial da obra seriada.

b) Obra Seriada de Animação:

I. Apresentação da obra seriada de animação, incluindo tema, visão original, resumo do enredo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver;

II. Identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra;

III. Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc. -, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;

IV. Detalhamento da linguagem audiovisual e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;

V. Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens da obra seriada, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;

VI. Concepção visual com o detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. - incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;

VII. Apresentação das sinopses preliminares dos episódios da primeira temporada do seriado ou da minissérie;

VIII. Relação do elenco confirmado para a obra seriada, se houver; e

IX. Apresentação da emissora ou programadora de TV aberta ou por assinatura, ou da plataformas de streaming responsável pela primeira exibição da obra seriada e o grau de envolvimento no projeto – recursos artísticos, equipamentos e infraestrutura, além das características contratuais da(s) licença(s) de exploração comercial da obra seriada.

c) Obra Seriada de Documentário:

- I. Apresentação da obra seriada de documentário, incluindo tema, visão original, objetivos, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver;
 - II. Identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra;
 - III. Descrição dos personagens – reais e ficticiais – e objetos – produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza etc. – com os quais a equipe se relacionará para a realização da obra;
 - IV. Detalhamento dos procedimentos narrativos e estratégias de abordagem - entrevistas, reconstituições ficticiais, voz sobre imagem, efeitos etc. – através dos quais a equipe se relacionará com os objetos definidos para a realização do documentário, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas;
 - V. Apresentação das sinopses preliminares dos episódios da primeira temporada da série de documentário;
 - VI. Relação do elenco confirmado – apresentadores, narradores etc. – para a obra seriada, se houver; e
 - VII. Apresentação da emissora ou programadora de TV aberta ou por assinatura, ou da plataformas de streaming responsável pela primeira exibição da obra seriada e o grau de envolvimento no projeto – recursos artísticos, equipamentos e infraestrutura, além das características contratuais da(s) licença(s) de exploração comercial da obra seriada.
- No ato da inscrição do projeto, caso o proponente ainda não tenha um contrato de pré-licenciamento, será facultada a possibilidade de apresentação apenas de uma carta de intenção, nos termos e condições dos dois itens anteriores.
 - É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 50% dos técnicos/atores que exerçam os cargos principais: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.

- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 95% dos técnicos/atores que exerceram os cargos principais na obra sejam residentes em Sergipe, entre eles: Roteirista, 1º Assistente de direção, Produtor executivo, Coordenador de produção, Diretor de produção, Diretor de fotografia, Diretor de arte, Técnico de som, Editor de imagem, Editor de som, Sound designer, Mixador, Diretor musical e Atores protagônicos.
- Comprovante de exibição da obra em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional ou ainda canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa.
- Ao final da execução do projeto, duas cópias da obra finalizada deverão ser depositadas na FUNCAP com a finalidade de preservação da memória audiovisual.

1.8 Produção de videoclipes:

Para esta linha, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe**:

- O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.

1.9 Produção de Obras em formatos híbridos:

Para esta linha, refere-se ao apoio concedido à produção de **formatos Híbridos**:

- Produções que utilizem a fusão de várias linguagens técnicas artísticas de outras artes, tal como a música, o teatro, a dança, a literatura e a pintura, em diálogo com a linguagem cinematográfica/audiovisual, propondo um estilo próprio e que desenvolva sua capacidade de se expressar artisticamente de maneira independente.
- São exemplos de formatos Híbridos: Vídeo Arte, Vídeos Performance, Fashion film, Videocasts e outros formatos de vídeos.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.

1.10 Desenvolvimento de Projetos:

Esta linha refere-se ao apoio para o **desenvolvimento de Projetos:**

- **Desenvolvimento de série:** Compreende o conjunto de ações para construção de bíblia final dos projetos contemplados de conteúdo para TV, e que deve também obrigatoriamente incluir: pesquisa, contratação de roteiristas e pesquisadores, consultores, produtores, script doctors e pode incluir a criação de peça audiovisual de promoção ou piloto. Resultando em projeto de conteúdo audiovisual SERIADO que constitui espaço qualificado, do tipo ficção, documentário, animação;
- **Desenvolvimento de Projeto de Longa Metragem Ficção / Documentário / Animação:** O projeto deverá submeter-se à seleção apresentando o argumento detalhado com 18 no mínimo 3.000 e máximo 5.000 palavras, e de 1 (uma) a 3 (três) cenas redigidas em formato de roteiro Master Scene, bem como 1 (um) parágrafo com até 6 linhas, que justifique a escolha de cada uma da(s) cena(s) enviada(s). Caso contemplado, o desenvolvimento do projeto de longa-metragem compreenderá duas etapas distintas e complementares: a criação e desenvolvimento de roteiro; e o desenvolvimento do projeto de produção. Tais etapas deverão ser realizadas pelo proponente, cujo projeto inscrito deverá prever, obrigatoriamente, uma equipe composta por duas pessoas, no mínimo: um(a) roteirista, e um(a) produtor(a) executivo(a);
- **Desenvolvimento de Games:** Processos para elaboração de jogo eletrônico-ou game, que é um conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do jogador. Esse processos perpassam pela execução dos seguintes procedimentos, total ou parcial, High Concept Document (informações sobre o jogo), Pitch Document (mercado, público-alvo, publicidade), Concept Document (técnicas a serem usadas no jogo), Game Design Document (junção dos itens anteriores antes do desenvolvimento do protótipo) e Protótipo (testar, adicionar e modificar recursos proposto, antes da produção do jogo).

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.

2. Inciso II do art. 6º da LPG: apoio às reformas, manutenção e realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.

2.1 Digitalização

Projetos com garantia de acesso público que prevejam a digitalização, restauração, requalificação e preservação de acervos audiovisuais de Sergipe, sejam eles físicos ou digitais, com tratamento técnico, acondicionamento e medidas de preservação e/ou organização, catalogação, informatização, criação de base de dados para compartilhamento de informações. O projeto a ser inscrito, deverá conter:

- Projeto Técnico, que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço;
- Plano de Acesso virtual ou físico com indicação do local físico ou online no qual o acervo será disponibilizado para acesso público, mostrando visualmente (através de imagens e/ou fotos e/ou vídeos e/ou plantas em imagens etc) as condições do mesmo;
- O proponente deverá ser portador de declaração de anuência ou contrato com o detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, devendo ser apresentada referida documentação no ato de inscrição.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;

2.2 Apoio ao funcionamento e manutenção de Salas de Cinema:

Os projetos desta linha deverão trazer projetos para reforma e/ou manutenção de salas de cinema. Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.

2.3 Apoio ao funcionamento e manutenção de Salas de Cinema:

Os projetos desta linha deverão trazer projetos para reforma e/ou manutenção de salas de cinema. Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

- Os recursos disponibilizados devem ser utilizados em ações de manutenção e ocupação do espaço.
- Além das atividades já realizadas pelo espaço e de acordo com o seu perfil, podem estar previstas no projeto a realização de ações como: realização de oficinas; realização de programa de formação de plateia e incentivo ao consumo da arte e cultura produzida em Sergipe; realização de atividades artísticas voltadas para a primeira infância; capacitação de integrantes do Espaço na área de gestão cultural.
- O Plano de Trabalho apresentado na proposta deverá constar o detalhamento das ações a serem realizadas no projeto.
- O Projeto deve prever ações a serem executadas por um período de até 12 meses, e a programação estará inserida no calendário cultural da FUNCAP.
- Deverá ser enviado juntamente com a proposta o Plano de Ocupação do espaço onde será apresentada a linha curatorial adotada para definição das ações de ocupação realizadas no âmbito do projeto, além da previsão de datas para realização das ações no decorrer de até 12 meses.
- Deverá ser apresentado plano de ações e metas para manutenção das atividades do espaço após a execução do projeto.
- Para projetos inscritos nesta área, a previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.

2.4 Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante - CINEMA NA PRAÇA:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes ou isolados, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

O projeto deverá alcançar preferencialmente cidades com menos de 10 mil habitantes e com baixo IDH. Os projetos deverão indicar em qual região realizarão as atividades, conforme o quadro a seguir. Esta categoria conta com uma reserva de vagas para ao menos uma vaga cada uma das regiões de Sergipe, de acordo com o quadro abaixo:

Região 1 - Grande Aracaju
Região 2 - Médio Sertão
Região 3 - Baixo São Francisco
Região 4 - Leste Sergipano
Região 5 - Alto Sertão
Região 6 - Sul Sergipano
Região 7 - Centro sul
Região 8 - Agreste central

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

3.1 Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

3.1.1 - Módulo 1 - 20 horas

Nesta linha, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual, com duração de 20 horas. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

III- Locais onde serão ministrados os cursos.

É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 50% dos agentes responsáveis pela capacitação.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Deve ser apresentada lista de presença com contatos dos participantes, assim como o formulário com a avaliação dos alunos em relação à ação de capacitação.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 50% dos agentes responsáveis pela capacitação sejam residentes em Sergipe.

3.1.2 - Módulo 2 - 40 horas

Nesta linha, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual, com duração de 40 horas. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

III- Locais onde serão ministrados os cursos.

É necessário que sejam residentes em Sergipe ao menos 50% dos agentes responsáveis pela capacitação.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto

- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;
- Deve ser apresentada lista de presença com contatos dos participantes, assim como o formulário com a avaliação dos alunos em relação à ação de capacitação.
- Apresentar lista que indique o cumprimento de exigência de que ao menos 50% dos agentes responsáveis pela capacitação sejam residentes em Sergipe.

3.2 Ação de difusão Audiovisual

Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções, **considerando a importância da valorização regional na perspectiva da realidade brasileira.**

3.2.1 - Festivais e mostras com mais de 5 anos

Propostas de festivais, mostras, encontros de indústria e mercado audiovisual focados na qualificação de projetos ou outros eventos relacionados ao audiovisual, jogos digitais e novas mídias.

Deverá ser informada no projeto a estimativa de público para o evento, assim como o histórico de público participante em eventuais edições anteriores.

Também deverá ser apresentada a proposta de programação do evento, estimando-se espaços e atividades previstas, duração do evento, previsão de local de realização, temas abordados, metodologia utilizada, participantes previstos, linha curatorial a ser adotada e número de vagas disponíveis.

3.2.2 - Festivais e mostras com menos de 5 anos

Propostas de festivais, mostras, encontros de indústria e mercado audiovisual focados na qualificação de projetos ou outros eventos relacionados ao audiovisual, jogos digitais e novas mídias.

Deverá ser informada no projeto a estimativa de público para o evento, assim como o histórico de público participante em eventuais edições anteriores.

Também deverá ser apresentada a proposta de programação do evento, estimando-se espaços e atividades previstas, duração do evento, previsão de local de realização, temas abordados, metodologia utilizada, participantes previstos, linha curatorial a ser adotada e número de vagas disponíveis.

3.2.3 - Festivais e mostras iniciantes

Propostas de festivais, mostras, encontros de indústria e mercado audiovisual focados na qualificação de projetos ou outros eventos relacionados ao audiovisual, jogos digitais e novas mídias. Deverá ser informada no projeto a estimativa de público para o evento.

Também deverá ser apresentada a proposta de programação do evento, estimando-se espaços e atividades previstas, duração do evento, previsão de local de realização, temas abordados, metodologia utilizada, participantes previstos, linha curatorial a ser adotada e número de vagas disponíveis.

Para todos os festivais e mostras - entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

3.3 Criação e Manutenção de Cineclubes.

Nesta linha, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das

atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto

- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado;

;

3.4 Ação de pesquisa Audiovisual - Observatórios, pesquisa e publicações especializadas.

Neste edital, a **Pesquisa sobre o audiovisual** refere-se ao estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada **realidade local e/ou regional**. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.

É preciso apresentar:

- Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.
- Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa.
- Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.
- Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados.
- Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa.
- Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

D) Inciso IV do art. 6º da LPG:

4.1 Apoio ao licenciamento de obras cinematográficas

Neste edital, o licenciamento de **obras cinematográficas** refere-se a cessão de direito sobre obra audiovisual para exibição pública. Para fim deste edital, as obras precisam apresentar pertinência com a cultura, história e arte de Sergipe, bem como a Fundação de Arte e Cultura Aperipê de Sergipe detém o direito de transmitir em sua TV pública todas as obras licenciadas pelo período de 5 anos.

4.1.1 Curtas-metragens - Obra audiovisual inferior a 15 minutos.

4.1.2 Médias-metragens - Obra audiovisual inferior a 70 minutos e superior a 15 minutos.

4.1.3 Longas-metragens e séries - Obra audiovisual superior a 70 minutos, ou obra seriada.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

4.2 Apoio a micro e pequenas empresas - manutenção de atividades

Neste edital, o apoio a **micro e pequenas empresas** tem como objetivo fomentar empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País e poder decisório de pessoas físicas brasileiras, não possui qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa; uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado.

- Os recursos disponibilizados devem ser utilizados em ações de manutenção e ocupação do espaço.
- Além das atividades já realizadas pelo espaço e de acordo com o seu perfil, podem estar previstas no projeto a realização de ações como: realização de oficinas; realização de programa de formação de plateia e incentivo ao consumo da arte e cultura produzida em Sergipe; realização de atividades artísticas voltadas para a primeira infância; capacitação de integrantes do Espaço na área de gestão cultural.
- O Plano de Trabalho apresentado na proposta deverá constar o detalhamento das ações a serem realizadas no projeto.
- O Projeto deve prever ações a serem executadas por um período de 12 meses.
- Deverá ser enviado juntamente com a proposta o Plano de Ocupação do espaço onde será apresentada a linha curatorial adotada para definição das ações de ocupação realizadas no âmbito do projeto, além da previsão de datas para realização das ações no decorrer de 12 meses.
- Deverá ser apresentado plano de ações e metas para manutenção das atividades do espaço após a execução do projeto.

- Para projetos inscritos nesta área, a previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o projeto
- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação.
- Outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

4.3 Distribuição de obras audiovisuais

Esta linha é para projetos em fase de lançamento comercial de obras audiovisuais de Sergipe, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir, além da distribuição, a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais etc) e a compra de espaços de veiculação na mídia.

- Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato, estará a FUNCAP liberada a exibir a obra em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais.
- Para a apresentação do projeto é necessário apresentar o plano de distribuição com planejamento de todas as ações necessárias, prazos e etapas para o desenvolvimento do projeto;
- Deverá ser enviado na inscrição do projeto o argumento cinematográfico ou roteiro cinematográfico, além de link digital e eventual senha de acesso para visualização do corte final do filme:
 - Comprovação dos direitos do proponente sobre a obra;
 - Contrato de distribuição do proponente com empresa de distribuição, ou ainda Carta de Compromisso ou de intenção de distribuição do filme inscrito por empresa de distribuição;
- Na hipótese de confecção de cópias em DVD/Blu-Ray, informar as especificações técnicas e formato da prensagem, incluindo-se tiragem prevista e previsão de distribuição das cópias.

Entregas na prestação final de contas

- Ao fim do projeto, o beneficiário deverá entregar à FUNCAP, para avaliação do cumprimento do objeto, relatório final com o detalhamento da execução das atividades realizadas, além de informações qualitativas e quantitativas sobre o

projeto, bem como sobre o alcance de objetivos, metas e resultados obtidos e, ainda, sobre o perfil e o quantitativo do público beneficiado.

- O beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.
- Comprovante de exibição da obra em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional ou ainda canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa.
- Ao final da execução do projeto, duas cópias da obra finalizada deverão ser entregues à FUNCAP com a finalidade de preservação da memória audiovisual.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:-----

Nome artístico ou nome social (se houver):-----

Se houver nome artístico ou social, você gostaria que nos resultados, qual dos nomes fosse publicado?

- Nome Completo
 Nome Artístico ou Social

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertença a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Nanismo

Outra comunidade tradicional

Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

Raça, cor ou etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

Nenhuma renda.

Até 1 salário mínimo

De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

De 5 a 8 salários mínimos

De 8 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

Não

- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária Binárie

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha da categoria que irá concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização e o que mais considerar importante mencionar.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma

comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Nanismo

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

Acessibilidade arquitetônica:

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

piso tátil;

rampas;

elevadores adequados para pessoas com deficiência;

corrimãos e guarda-corpos;

- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/em presa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Gênero
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789 101	Sim/Não o	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, caso o projeto ofereça contrapartida, descreva qual contrapartida será realizada (retorno), quando (data) e onde (local).

O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro tais como: cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- () Patrocínio privado direto
- () Patrocínio de instituição internacional
- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Aracaju - Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS

ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos inteiros a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

- a) Grau pleno de atendimento do critério (7,0 a 10,0);
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério (4,0 a 7,0);
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0 a 4,0);
- d) Não atendimento do critério (0,0).

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado de Sergipe A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do estado de Sergipe	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de	10

	avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Aplicação social do projeto - CONTRAPARTIDA - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, com viabilidade de execução nos espaços públicos do território sergipano (0 a 5 pontos). ACESSIBILIDADE - Será avaliado se o projeto apresentado oferece itens de acessibilidade, que possibilitem o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência (0 a 5 pontos).	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

- a) Grau pleno de atendimento do critério (5,0);
- b) Não atendimento do critério (0,0).

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes quilombolas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em municípios de até 10.000 habitantes.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL PF		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a municípios de até 10.000 habitantes	5

P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social (exemplo: nanismo, ciganos ...)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL PJ		20

- A pontuação final de cada candidatura será a média das avaliações dos pareceristas, para os critérios totais, e a soma dos bônus de pontuação, sendo o valor máximo possível, **100 pontos** (80 dos critérios gerais, e 20 dos bônus PF ou dos bônus PJ), exceto nos projetos com valor acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos quais haverá um encontro técnico entre os pareceristas, que emitirão parecer único em conjunto.
- Os bônus de pontuação são cumulativos, mas se aplicam somente à natureza do proponente, pessoa física ou jurídica.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - PESSOA FÍSICA, EM RELAÇÃO À PESSOA JURÍDICA
 - PROPONENTE COM MAIOR TEMPO DE CARREIRA ARTÍSTICA COMPROVADA.
 - MAIOR IDADE DO PROPONENTE
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas e/ou criminais.

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O estado de Sergipe, neste ato representado pela Diretora Presidente, Senhora Antônia Amorosa de Menezes, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à FUNCAP por meio de **Relatório de Execução do Objeto**, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo FUNCAP a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela FUNCAP;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento

parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O AGENTE CULTURAL deverá encaminhar relatórios parciais de execução do projeto a cada quatro meses para a FUNCAP.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 18 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Antônia Amorosa de Menezes

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V - RELATÓRIO PARCIAL DO PROJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS PARCIAIS DO PROJETO

2.1 Situação do projeto

Pré-produção

Produção

Pós-produção

Prestação de contas

Outros

2.2. Resumo

Descreva de forma resumida como está a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. EQUIPE DO PROJETO

3.1 Houve mudanças na equipe até agora?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto vem sendo divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

5. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida vem sendo executada, quando foi executada e onde foi executada.

6. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

7. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você vem executando o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Natural de Sergipe
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De qual forma ocorrerá às ações e/ou atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.

()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ()Zona urbana central.
- ()Zona urbana periférica.
- ()Zona rural.
- ()Área de vulnerabilidade social.
- ()Unidades habitacionais.
- ()Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ()Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ()Áreas atingidas por barragem.
- ()Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ()Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ()Equipamento cultural público municipal.
- ()Equipamento cultural público estadual.
- ()Espaço cultural independente.
- ()Escola.
- ()Praça.
- ()Rua.
- ()Parque.
- ()Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Aracaju, Sergipe

[DATA]

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX - FORMULÁRIOS PARA RECURSOS

Formulário para pedido de reconsideração contra decisão relativa ao EDITAL Nº ____/2023:

Recurso referente à avaliação de mérito cultural do Projeto (NOME DO PROJETO), cuja inscrição é a de número (NÚMERO DE INSCRIÇÃO).

Eu, (NOME DO PROPONENTE), pelo presente, requiro RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL, pelas razões a seguir descritas:

Quesito de seleção	Justificativa
A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
BÔNUS	

Requiro ainda, RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL, no tocante à glosas dentro da planilha orçamentária, pelas razões a seguir descritas:

(CIDADE), ____ de _____ de 202__.